



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 006 DO CONTRATO N.º 004/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

Homologado em 05/02/2016

Objeto: Contratação de serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 20Mbps, com fornecimento de 24 horas diárias, para todas as Secretarias e Departamentos da municipalidade de Pato Bragado.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 05 de fevereiro de 2016, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município em exercício o Senhor Dirceu Anderle, e empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quinta do contrato original, fica prorrogado a vigência do contrato acima citado por mais 12 meses, encerrando-se em 05 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme a cláusula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 4,1068% conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre fevereiro de 2019 à janeiro de 2020, passando doravante a ser de até de R\$1.404,29 (um mil quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.40.97 – 602 - Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se e convalidam-se todos os atos praticados no período de 05/02/2020 até a assinatura do presente termo aditivo, bem como os efeitos advindos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4695
de 14/02/2016
Ano
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/02/2016
de 13/02/2016
Ano
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

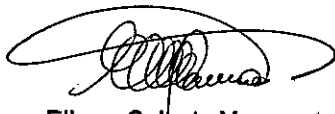
Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 05 de Fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – CONTRATADA
NOEMÍ RUTH PURIM


Eliana Celeste Yamaguti
Reg. 46146

Varição de um índice financeiro

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Fevereiro-2019 e 31-Janeiro-2020

Em percentual: 4,1068%
Em fator de multiplicação: 1,041068

Observações:

Os valores do Índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%;
Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 006/2020

CONSULENTE: Secretaria de Administração.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 004/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016.

RELATÓRIO: A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com acréscimo de R\$ 16.911,84 decorrente da correção pelo INPC de 4,48%, referente ao CONTRATO Nº 004/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, em que é contratada a empresa **COPEL Telecomunicações S/A**, cujo objeto trata da contratação de serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 10Mbps, com fornecimento de 24 horas diárias, para todas as Secretarias e Departamentos da municipalidade de Pato Bragado. O expediente veio acompanhado de justificativa e requerimento, negativas, orçamento e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 004/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo. O qual poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, foram realizados três Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO Nº 008/2019, que apresenta encerramento em 05 de fevereiro de 2020, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 meses, encerrando-se em 05 de Fevereiro de 2020. O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.302,42 (um mil trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Logo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito, Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, § 2º, conforme segue:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, justificou-se a necessidade de estender a vigência contratual **considerando a necessidade do município em continuar com os serviços de boa qualidade de internet para manter o funcionamento de toda a estrutura municipal principalmente a manutenção do diário eletrônico, site do portal da transparência municipal bem como demais serviços on-line**, conforme motivação vinculada ao requerimento.

Sobretudo, ficou demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme documentos das certidões negativas e positivas com efeitos de negativa em anexo, comprovando a legalidade na prorrogação do prazo.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

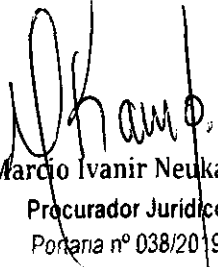
Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 004/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, com acréscimo de R\$ 16.911,84 decorrente da correção pelo INPC de 4,48%.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 03 de fevereiro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 004 / 2016.

Objeto: Contratação de serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 10Mbps, com fornecimento de 24 horas diárias, para todas as Secretarias e Departamentos da municipalidade de Pato Bragado.

Contratada: **COPEL Telecomunicações S/A.**

CNPJ: 04.368.865/0001-66.

Início de Vigência: 05 / 02 / 2016. Término de Vigência: 04 / 02 / 2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$16.911,84.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 4,48% conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre fevereiro de 2019 à janeiro de 2020, passando doravante a ser de R\$1.409,32 (um mil quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos).

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 10Mbps, com fornecimento de 24 horas diária.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Os serviços fornecidos estão de acordo com o que foi contratado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que necessitamos de um serviço redundante de internet para manter em funcionamento de toda estrutura municipal, principalmente a manutenção do diário eletrônico, site e portal transparência municipal, bem como os demais serviços online,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

inclusive os serviços municipais de saúde cujos sistemas atualmente dependem de serviços web que dependem exclusivamente de internet para seu funcionamento, principalmente nas situações onde o link principal (do atual fornecedor VIPNET) venha a falhar ou entrar manutenção por motivo de força maior; Aumento de carga de usuários, uma vez que Escola Municipal e Pré-escola foram incorporados na rede da Prefeitura Municipal; Solicitamos, a renovação do contrato n.º 004/2016.

Para atender todas as necessidades descritas acima, solicitamos que seja renovado o contrato com a Copel Telecom, para que possamos efetuar os trabalhos citados acima, evitando quedas de serviços, assim como, falta de internet para realização dos trabalhos, pois fica facilitado este processo com redundância de dados, uma vez que cada link vem por uma operadora de Telecom diferente. Aumentando assim a segurança nos trabalhos assim como disponibilidade de serviços não será afetada, atendendo assim a LEI de Acesso a Informação N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 assim como a Lei da Transparência N.º LC 131/2009. Outro fato, é que para a migração de links, dependemos de um certo tempo junto aos órgãos reguladores, para alterar as rotas de acesso aos serviços online.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.40.97 – 602 - Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____.

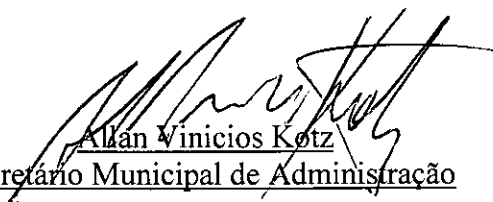
Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 15 de Janeiro de 2020.


Allan Vinícios Kotz
Secretário Municipal de Administração



Ao
Dep. de Licitações e Contratos – Sec. de Administração
Nesta

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 15 de Janeiro de 2020.

Através deste, viemos solicitar a renovação do contrato **N.º 004/2016 da COPEL TELECOM**, o qual fornece link de internet dedicado de 20MB para o Município de Pato Bragado.

Tendo em vista que necessitamos de um serviço redundante de internet para manter em funcionamento de toda estrutura municipal, principalmente a manutenção do diário eletrônico, site e portal transparência municipal, bem como os demais serviços online, inclusive os serviços municipais de saúde cujos sistemas atualmente dependem de serviços web que dependem exclusivamente de internet para seu funcionamento, principalmente nas situações onde o link principal (do atual fornecedor VIPNET) venha a falhar ou entrar manutenção por motivo de força maior; Aumento de carga de usuários, uma vez que Escola Municipal e Pré-escola foram incorporados na rede da Prefeitura Municipal; Solicitamos, a renovação do contrato n.º 004/2016.

Para atender todas as necessidades descritas acima, solicitamos que seja renovado o contrato com a Copel Telecom, para que possamos efetuar os trabalhos citados acima, evitando quedas de serviços, assim como, falta de internet para realização dos trabalhos, pois fica facilitado este processo com redundância de dados, uma vez que cada link vem por uma operadora de Telecom diferente. Aumentando assim a segurança nos trabalhos assim como disponibilidade de serviços não será afetada, atendendo assim a LEI de Acesso a Informação N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 assim como a Lei da Transparência N.º LC 131/2009. Outro fato, é que para a migração de links, dependemos de um certo tempo junto aos órgãos reguladores, para alterar as rotas de acesso aos serviços online.



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Certo do vosso entendimento colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGO SCHMIDT
CPF: 037.658.201-48
Colaborador P. de Sistemas
Sec. Mun. de Administração

Marcelo R. Schmidt
MARCELO RODRIGO SCHMIDT
CPF:037.658.201-48
Colaborador P. de Sistemas
Sec. Mun. De Administração

Fwd: Contrato Prefeitura de Pato Bragado x Copel Telecom n. 04/2016 irá vencer em 05/02/2020

De : Ana Carolina Specht
<anacarolina@patobragado.pr.gov.br>

Seg, 06 de jan de 2020 10:01

 4 anexos

Assunto : Fwd: Contrato Prefeitura de Pato Bragado x Copel Telecom n. 04/2016 irá vencer em 05/02/2020

Para : allanpb@patobragado.pr.gov.br, maria
<maria@patobragado.pr.gov.br>,
financas@patobragado.pr.gov.br

De: "neiva" <neiva@patobragado.pr.gov.br>

Para: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Enviadas: Sábado, 4 de janeiro de 2020 15:42:03

Assunto: Fwd: Contrato Prefeitura de Pato Bragado x Copel Telecom n. 04/2016 irá vencer em 05/02/2020

De: "Eliana Celeste Yamaguti" <eliana.yamaguti@copel.com>

Para: neiva@patobragado.pr.gov.br, "Maicon" <maicon@patobragado.pr.gov.br>

Cc: "Corporativo CTE" <corporativo.cte@copel.com>

Enviadas: Sexta-feira, 3 de janeiro de 2020 17:37:28

Assunto: Contrato Prefeitura de Pato Bragado x Copel Telecom n. 04/2016 irá vencer em 05/02/2020

Prezados, boa tarde !

Informo que o contrato supracitado irá vencer dia 05/02/2020.

A Copel Telecom manifesta interesse na prorrogação da vigência do contrato 04/2016 por mais um período de 12 meses.

Se houver concordância deste órgão favor nos enviar o termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato.

Observar que o valor mensal deverá ser reajustado pelo índice de reajuste previsto no contrato ou na sua ausência por outro índice de sua escolha.

A informação do reajuste, novo período de vigência e novo valor (mensal e global) devem estar informados no termo aditivo.

Favor enviar pelo menos duas vias do termo aditivo para iniciarmos os trâmites de visto jurídico e assinaturas.

Se for enviar já assinado o endereço de correspondência é o da minha assinatura.

A pessoa que assinará o documento pela Copel será Noemí Ruth Purim.

obs.: Se o contrato de vocês permitir e houver interesse de upgrade no link, o mesmo deverá ser tratado neste momento de renovação do contrato.

Da mesma forma se não há intenção de prorrogar a vigência do contrato é necessário que vocês informem data para cancelamento do serviço.

Por motivo de férias favor retornar este email para Rafael Massiero Kaminski 41 3331-3018
rafael.kaminski@copel.com.

Atenciosamente,

Eliana Celeste Yamaguti

Departamento de Pós Vendas · Atendimento ao Setor Público e Copel

eliana.yamaguti@copel.com

+55 41 3331-3010

R. José Izidoro Biazetto, 158 · Bloco A · Sala 30

CEP 81200-240 - Curitiba · Paraná · Brasil

Confiança é o que liga a gente

--

Ana Carolina Specht

Assistente Administrativa

Prefeitura do Município de Pato Bragado

(45)3282-1355



Município de

Pato Bragado




Município de

Pato Bragado

logo_patobragado.png

31 KB

Procuração (Assinatura de Contratos até R\$ 150.000,00) Carlos e Noemi

 **29.04.2020.pdf**

302 KB

 **Noemi Purim - Rg e CPF.pdf**

113 KB

 **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.vcf**

301 B



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S/A., NA FORMA
ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, (29/04/2019), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu **Diretor de Finanças: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Rudi de Oliveira e Fátima Maria Moura de Oliveira, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.741.682-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.088.479-79, ambos com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR; conforme atos constitutivos, atas de eleições e certidão simplificada expedida em 04/04/2018, devidamente arquivados nestas Notas sob nº 360, às folhas 073/090 da pasta arquivo 208-CS; à folha 068 da pasta arquivo 210-CS; às folhas 231/232 da pasta arquivo 211-CS e às folhas 166/167 da pasta arquivo 234-CS; os presentes identificados, por mim **Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pelas Outorgantes, através de seus diretores, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante **Procuradores: CARLOS VERNIER DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.817.008-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.136.999-59 e **NOEMI RUTH PURIM**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.473.767-3-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 510.749.409-97, ambos com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; aos quais confere poderes amplos e especiais, para o fim especial de, em **conjunto** ou **separadamente**, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, firmados pela outorgante com seus clientes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao





fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pelas outorgantes, me foi dito através de seus diretores que a presente outorga tem validade até 29/04/2020, expirando então sua validade. Pela Outorgante, me foi dito, através de seus diretores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0002879 em data de 29/04/2019, às 08:49 horas. Eu, (a.), Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto, que a escrevi. Eu, (a.), Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$87,74, (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$21,94, FADEP: R\$4,39, ISS: R\$3,51. Selo Digital Nº Kr4Fc.c85vs.b0DyQ, Controle: Ka06s.Wbw4k. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Outorgante. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, Diretor de Finanças da Outorgante. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste _____ da Verdade

Eduardo Stadiniski Hartmann
Escrevente Substituto



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.473.767-3

POLEGAR DIREITO



Noemi Ruth Purim
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.473.767-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/01/2016

NOME: NOEMI RUTH PURIM

FILIAÇÃO: ALBERTO EDMUNDO PURIM
VILMA LEEPKALN PURIM

NATALIDADE: ORLEANS/SC DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, 1º OFÍCIO
C. CAS. AV. DIV. 9182, LIVRO-269, FOLHA-82

PIS/PAGEP 121.29777.56-4

CPF: 510.749.409-97

CURITIBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA SICHIELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR


LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Cliente: Prefeitura Municipal de Pato Bragado / PR
Data: 16 de Janeiro de 2020

Orçamento

I T E M	Q T D.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
1	12	Mensal	IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 20Mbps, com fornecimento de 24 horas diárias de acesso a internet através de link full-duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, garantia de serviço com SLA, com tráfego de dados ilimitados, sem restrições de porta. Incluindo suporte técnico 24x7 on-site. Incluindo os serviços de cabeamento, instalação e configurações dos equipamentos a serem instalados nas dependências do setor de Informática junto ao Paço Municipal, incluindo os equipamentos necessários para comodato.	1.850,00	22.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL →					RS22.200,00


Marcos Claudemir Thielke
CPF: 840.506.839-20

Thielke & Cia. Ltda.

CNPJ 03.523.564/0001-05
Largo São Vicente de Paulo, 1333 sala 05 Toledo/PR
Fone: (45) 3055-3557



InfoMendes
Telecom

D. L. SPOHR & CIA LTDA

CNPJ: 17.387.679/0001-16

Rua Arthur Bernardes-630

Bairro: Porto Mendes

Tele-fax 45 32811410

www.infomendes.com.br

IE: 9061838462

Marechal Cândido Rondon-PR

CEP: 85976-000

Tele-vendas 45 32811410

e-mail: infomendes@infomendes.com

Marechal Cândido Rondon, 16, Janeiro de 2020

Para: PREFEITURA DE PATO BRAGADO

Orçamento nº

IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 20Mbps, com fornecimento de 24 horas diárias de acesso a internet através de link full-duplex, dedicado 100% em fibra óptica, simétrico e com garantia de 100% de banda, garantia de serviço com sla, com trafego de dados ilimitados, sem restrições de porta. Incluindo suporte técnico 24x7 onsite. Incluindo os serviços de cabeamento, instalação e configurações dos equipamentos a serem instalados nas dependências do setor de Informática junto ao Paço Municipal, incluindo os equipamentos

D. L. SPOHR CIA LTDA

Marechal Cândido Rondon, 16, Janeiro de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL TELECOMUNICACOES S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-TELECOM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO.CTE@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-4141	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2020** às **10:59:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:39 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **F9A3.1502.E08B.A7C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021429886-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.865/0001-66

Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2020 a 03/03/2020

Certificação Número: 2020020302215608198704

Informação obtida em 06/02/2020 10:12:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão n°: 3532747/2020

Expedição: 06/02/2020, às 10:56:52

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.368.865/0001-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 205/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A
CPF/CNPJ: 43688.650.001-66

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 06 de Fevereiro de 2020

Número de Autenticidade: 290551568290551



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

COPEL TELECOMUNICACOES S A

CNPJ SOLICITADO

04.368.865/0001-66

SITUAÇÃO

CADASTRAL

12820733

Nº DA SOLICITAÇÃO

8163863

FINALIDADE

Verificação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

INDEFERIDA

OBSERVAÇÕES

FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS DE:

COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Favor dirigir-se ao **PLANTÃO FISCAL DO ISS** no prédio central da prefeitura municipal de curitiba
- Térreo, munido de documento da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet

em 06/02/2020 - 10:54:33

Versão P.2.0.2.12.1644 (20/12/2019)